



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GAB.PMCC n.º 141/2020

Conceição do Castelo-ES, 21 de Julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

DINNER PINON

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 056 /2020: DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016 HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 2.773, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - E

Processo: 7493/2020  
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 56/2020  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 23/07/2020 09:18:43  
Procedência: Prefeito Municipal  
Assunto: Dispõe sobre suspensão do prazo de validade do Concurso Público n.º 01/2016 homologado pelo Decreto Municipal n.º 2773, de 08 de setembro de 2016, e dá outras providências.



**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 56/2020**

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei trata da suspensão do prazo de validade do concurso público nº 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 2.773, de 08 de setembro de 2016, desde a desde o dia 27 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União em razão da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019 (Covid-19).

A medida é necessária em razão da validade do concurso público nº 01/2016 estar na iminência de expirar. O prazo inicial de vigência do concurso público, realizado por esta municipalidade, expirava no mês de setembro de 2018, tendo sido prorrogado até o próximo mês de setembro de 2020.

Desse modo, tendo em vista que normalmente as efetivações de candidatos aprovados dentro do número de vagas ocorrem ao final do prazo de vigência do concurso, em razão, na maioria das vezes, de dificuldades oriundas de gastos de pessoal em níveis apertados. Até esse momento, é comum que o mesmo candidato aprovado no concurso pública seja contratado temporariamente.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, no tocante ao assunto, a Administração Pública possui a prerrogativa indelegável de avaliar o momento de realizar da nomeação.

Em relação aos candidatos aprovados em cadastro de reserva, da mesma forma, cabe ao Administrador Público, a análise de mérito quanto à necessidade de nomeação do candidato aprovado, considerando-se não apenas sua necessidade imediata, mas as demandas de servidores à médio prazo, lastreado sempre na análise dos gastos de pessoal, segundo os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante ao tema, a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e todas as demandas e preocupações dela advinda, bem como, a incerteza fiscal e financeira ocasionada, impediu qualquer análise sobre o assunto. Portanto, a medida visa resguardar o interesse público e os candidatos aprovados no certame, enquanto durar o estado de calamidade pública e não houver viabilidade orçamentária para provimento de cargos ou mesmo a análise acurada das necessidades e das possibilidades das nomeações.

Além disso, a medida também quer evitar os desgastes, perdas de recursos orçamentários gastos na realização do concurso público e também todas as providências administrativas despendidas na realização de novo certame.

Da mesma forma, com a publicação da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101/2000, ocorrido no dia 27 de maio de 2020, fica vedado à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; de alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; de admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas na mesma lei; dentre outras vedações, conforme previsto no art. 8º e seus incisos e parágrafos.

Por fim, cabe salientar que a supracitada Lei Complementar 173/2020 prorrogou os prazos de validade dos concursos públicos federais homologados na data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Desta forma, considerando a importância e o Interesse Público envolvidos, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo-ES**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 56/2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016, HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.773, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suspenso o prazo de validade do concurso público nº 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 2.773, de 08 de setembro de 2016, desde o dia 27 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União em razão da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019 (Covid-19).

**Art. 2º** - Os prazos suspensos voltam a correr, automaticamente, a partir do término do período de calamidade pública, estabelecido pela União.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de julho de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo-ES